



## CONTRATO DE CEDÊNCIA DE HANGAR

Entre:

**MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS**, doravante designado por MMC, pessoa coletiva n.º 506697339, com sede no Jardim 1º de maio, Macedo de Cavaleiros, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião realizada a 2018-11-29, aqui representado pelo Presidente da Câmara, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, na qualidade de PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

A empresa **HELIPORTUGAL – TRABALHOS E TRANSPORTE AÉREO, REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S.A.**, pessoa coletiva n.º 501239880, com sede no Aeródromo Municipal de Cascais - Hangar 7 – Tires, S. Domingos de Rana, aqui representada pelo Procurador, Luís Ferreira, portador do Cartão de Cidadão N.º 212151150, válido até 12-12-2021, na qualidade de SEGUNDO OUTORGANTE,

É celebrado o presente CONTRATO DE CEDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

### CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

O MMC cede, ao Segundo Outorgante, o hangar n.º 2, sito no Heliporto Municipal de Macedo de Cavaleiros, no estado em que e encontra.

### CLÁUSULA 2.ª

(Fim)

A cedência destina-se a hangaragem de aeronaves da empresa HELIPORTUGAL.



### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**

(Gratuidade da cedência)

A cedência é gratuita.

### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**

(Obras)

1. O Segundo Outorgante deverá manter esta infraestrutura municipal em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.
2. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta do Segundo Outorgante e carecem de autorização prévia do MMC, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis.
3. Finda a ocupação, o Segundo Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**

(Outras obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a avisar o MMC sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.
2. O Segundo Outorgante responsabiliza-se pelas condições de segurança contra riscos de incêndio ou outros acidentes associados aos equipamentos que colocarem no hangar e pela execução das medidas de autoproteção aplicáveis a esses equipamentos.
3. Obriga-se, ainda, a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o MMC vier a sofrer.

### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**



(Prazo)

1. A cedência tem a validade de um ano, iniciando-se com a data da assinatura deste contrato.
2. Caso a segunda outorgante necessite desta infraestrutura para além deste prazo terá de formalizar novo pedido.
3. A cedência é formalizada através de um auto, o qual identifica as condições de como a infraestrutura se encontra no momento da entrega.

**CLÁUSULA 7.ª**

(Incumprimento)

1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere ao MMC o direito de resolver o presente contrato e ordenar a desocupação desta infraestrutura municipal.
2. O encerramento ou não utilização para os fins referenciados, por período igual ou superior a 180 dias, sem justificação fundamentada e aceite pelo MMC confere, também, a este o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação.

**CLÁUSULA 8.ª**

(Resolução)

1. O Segundo Outorgante reconhece ao MMC o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, o MMC a proceder a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar o MMC pelas despesas provocadas.

4. O Segundo Outorgante aceita que, em caso de execução de despejo administrativo, lhe seja exigido, depois dele, o preço da ocupação referente ao período decorrido entre a data de cancelamento do registo e a data em que o local ficou livre e desocupado.

Feito em Macedo de Cavaleiros, em dois exemplares, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

O MUNICÍPIO DE MACEDO DE  
CAVALEIROS

A HELIPORTUGAL



O Presidente da Câmara Municipal



Luís Manuel Gil Pires Ferreira